



Câmara Municipal de Esteio/RS

PROCESSO Nº 022/2015

PREGÃO Nº 04/2015

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “PREGÃO”, na forma eletrônica, do tipo “MENOR PREÇO”, para a aquisição de 01 (uma) MOTOCICLETA ZERO KM, de no mínimo 149 Cilindradas- Modelo Cargo- Ano e modelos no mínimo 2014, conforme anexo I- termo de referência.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO” devem acessar o sítio www.pregaobanrisul.com.br, necessitando estar credenciadas.

O Edital e seus anexos poderão ser baixados por download nos sítios www.pregaobanrisul.com.br e <http://www.camaraesteio.rs.gov.br>.

Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO.



Câmara Municipal de Esteio/RS

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de motocicleta com acessórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS, conforme Anexo I – Termo de referência.

1.1.1. A motocicleta deverá ser zero KM e demais equipamentos obrigatórios, na forma da legislação de trânsito.

1.1.2 A contratada se obriga a entrega do bem, na sede da licitante, com emplacamento e licenciado junto ao DETRAN, em nome da Câmara Municipal de Esteio.

2. CALENDÁRIO

2.1. DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia 22/05/2015.

3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 08/06/2015 às 14h;

3.2. Data/Hora da Abertura das Propostas: 08/06/2015 às 14h15min;

3.3. Data/Hora da Disputa: 08/06/2015 às 14h30;

Formalização de consultas/impugnações/recursos: camara.esteio@via-rs.net

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, que estejam credenciadas junto ao Pregão Banrisul, e que atendam todas as exigências editalícias.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Câmara Municipal de Esteio/RS

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

4.6. Não poderão participar deste Pregão:

4.6.1. Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Vereadores de Esteio ou por outro órgão da Administração Pública Estadual e Municipal.

4.6.2. Licitantes que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

4.6.3. Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo.

4.6.4. Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

4.6.5. Licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro na Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados.

5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.



Câmara Municipal de Esteio/RS

5.3. A **Proposta Comercial** deverá ser redigida em língua portuguesa e em papel timbrado do licitante, devendo preencher, obrigatoriamente, os requisitos exigidos neste Edital, **vide modelo anexo II**.

5.4. A proposta deverá conter a descrição detalhada do objeto, conforme especificações do Anexo I, objeto do presente Edital, bem como a indicação de seu prazo de validade, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02.

5.5. A proposta deverá necessariamente abranger o valor total do objeto deste Edital, incluindo todas as despesas, locomoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.7. O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

6.3.1. A ausência da declaração, naquele momento impossibilitará a participação neste Pregão, visto que é o mesmo é exclusivo para participação de empresas desta natureza.

6.4. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado



Câmara Municipal de Esteio/RS

o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o percentual **mínimo de 2% (dois por cento), com comparativo com o lance anterior.**

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.9. O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

6.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado.

6.11.1. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertado através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas,



Câmara Municipal de Esteio/RS

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos.

6.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.13. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua **proposta definitiva de preços**, via fax (0XX 51-3458-3366), no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do encerramento da sessão pública virtual (este prazo será interrompido às 18h, voltando a correr às 10h do dia útil subsequente), ou para o endereço eletrônico camara.esteio@via-rs.net, com posterior encaminhamento do original no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual.

6.14. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, atendendo aos termos dispostos no Edital.

6.15. Indicar o nome, cargo e endereço atualizado da pessoa responsável pela assinatura do Contrato.

6.16. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, no prazo de até 02 (duas) horas da comunicação do Pregoeiro (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente), via fac-símile para o número 0XX 51-3458-3366 ou para o endereço eletrônico camara.esteio@via-rs.net, devendo os mesmos ser entregues em até 3 (três) dias úteis no Serviço de Licitações e Contratos da Câmara:

- a) prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das três esferas de governo, da sede do licitante;



Câmara Municipal de Esteio/RS

c) certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal, que abrange as contribuições sociais.

d) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar dos documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

g) declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão;

h) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

i) declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

7.2. As certidões mencionadas nas alíneas “a” a “f” poderão ser substituídas pelo cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC- www.celic.rs.gov.br (Cadastro de Fornecedores);

7.2.1. Na hipótese do item 7.2, caso haja certidões vencidas na data da apresentação, deverão elas ser apresentadas, com a data de validade atualizada, juntamente com o cadastro.

7.2.2. Se o licitante comprovar seu cadastramento junto a CELIC, deverá apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado e o Anexo respectivo.

7.3. Os documentos referidos nos itens 7.1 e 7.2 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara.



Câmara Municipal de Esteio/RS

7.4. No caso de autenticação por servidor desta Câmara, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no setor de Licitações, até o último dia útil anterior à data de abertura do Pregão.

7.5. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

7.6. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 7.1, alíneas “a” a “f”), serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43, e alterações posteriores.

7.7. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 7.6 (item 7.1, alíneas “a” até “f”), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

7.7.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

7.7.2. A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 7.7, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado a Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

8.2. A não cotação de um ou mais itens que compõem o lote acarretará a desclassificação integral da proposta.

8.3. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

8.4. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO TOTAL PARA O LOTE, sendo considerada a vencedora(s) do certame.

8.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.



Câmara Municipal de Esteio/RS

8.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, aquele que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão, respeitado o horário de expediente (das 12h30 às 18h30).

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

9.3. As solicitações mencionadas nos subitens 9.1 e 9.2 deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço camara.esteio@via-rs.net.

9.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro no sistema da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados por meio eletrônico via internet para o camara.esteio@via-rs.net, até as 18 horas do último dia do prazo do subitem anterior e dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, a autoridade superior.

10.2. Decorrido o prazo de 02 (duas) horas de que trata o item 10.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente), prorrogável por igual período, mediante justificativa do pregoeiro, para que os participantes,



Câmara Municipal de Esteio/RS

querendo, tenham acesso aos documentos de habilitação enviados pelo vencedor ao Serviço de Licitações e Contratos.

10.3. No curso do prazo descrito no item anterior, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, perante o Pregoeiro, que consignará, imediatamente, no Sistema Eletrônico de compras do BANRISUL, a intenção de impugnar os documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a contar do término do prazo do impugnante.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

10.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

11. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para a consecução do contrato, o adjudicatário deverá indicar o nome, cargo, endereço, telefone e e-mail atualizado da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, bem como do vendedor responsável pelo fornecimento, o qual servirá como contato para quaisquer tratativas referentes à aquisição e entrega.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e ao pagamento de multa, conforme estipulado na minuta contratual (Anexo III).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Câmara Municipal de Esteio/RS

13.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.3. A Câmara Municipal de Vereadores de Esteio poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em parecer fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

13.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, e a segurança da contratação.

13.6. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

13.6.1. Todas as comunicações relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, conforme o caso.

13.7. Aplicam-se, no que couber, a disposição contida, em especial, nos artigos 66, 67, 69, 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.8. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

13.9. São partes integrantes e indismembráveis deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;

13.10. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Direção-Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio.

13.11. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Esteio - RS.



Câmara Municipal de Esteio/RS

13.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas no Serviço de Licitações e Contratos, nos horários de expediente, ou pelos telefones (51) 3458-5024, ou pelo e-mail camara.esteio@via-rs.net.

Esteio, 22 de maio de 2015.

Jane Battistello
Presidente

Sandro Dutra Ribeiro
Procurador
Matrícula: 0324



Câmara Municipal de Esteio/RS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – ITEM, MATERIAL, QUANTITATIVO E VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA:

| <i>ITEM</i> | <i>QTD.</i> | <i>MATERIAL</i> | <i>VALOR MÉDIO (R\$)</i> |
|-------------|-------------|---|--------------------------|
| 01 | 01 | MOTO de no mínimo 149 Cilindradas, zero km, modelo Cargo, Ano e modelos no mínimo 2014, combustível flex, freio a disco na roda dianteira, tanque mínimo 13 litros, injeção eletrônica, partida elétrica, cambio 5 marchas, mata cachorro (protetor dianteiro), antena corta fio de pipa, bauleto 45 litros, cor predominante branco, prata ou preta. Com emplacamento. | R\$ 8.459,00 |



Câmara Municipal de Esteio/RS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados Bancários:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal:

Cargo do representante:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

| Item | Quant | Unid | Descrição | Marca Modelo Ano | Total |
|-------------|--------------|-------------|---|---------------------------------|--------------|
| 01 | 01 | Unid | MOTO de no mínimo 149 Cilindradas, zero km, modelo Cargo, Ano e modelos no mínimo 2014, combustível flex, freio a disco na roda dianteira, tanque mínimo 13 litros, injeção eletrônica, partida elétrica, cambio 5 marchas, mata cachorro (protetor dianteiro), antena corta fio de pipa, bauleto 45 litros, cor predominante branco, prata ou preta. Com emplacamento. | | |



Câmara Municipal de Esteio/RS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº.

PREGÃO Nº

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, inscrita no CNPJ sob o nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, representada por sua Mesa Diretora.

CONTRATADA-.....

Por este instrumento contratual entre as partes acima qualificadas e ajustadas a prestação do objeto do presente contrato que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas modificações e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a compra de 1 (uma) MOTO de no mínimo 149 Cilindradas, zero km, modelo Cargo, Ano e modelos no mínimo 2014, combustível flex, freio a disco na roda dianteira, tanque mínimo 13 litros, injeção eletrônica, partida elétrica, cambio 5 marchas, mata cachorro (protetor dianteiro), antena corta fio de pipa, bauleto 45 litros, cor predominante branco, prata ou preta. Com emplacamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela aquisição do objeto a contratante pagará a contratada o valor global de R\$......(reais)

CLASULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratada receberá, em única parcela, o valor contratado, a ser pago após a entrega definitiva do objeto e terá como base o preço final ofertado;

3.2 A Contratada deverá encaminhar Notas Fiscais.

3.3 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do material.

3.4 O pagamento será efetuado por crédito bancário, devendo constar na nota fiscal correspondente, o número do banco, da agência e da conta corrente onde o fornecedor deseja receber o seu crédito;



Câmara Municipal de Esteio/RS

3.5 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Correrá por conta do seguinte código orçamentário:

4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. A contratada obriga-se a:

- a) Proceder a entrega do objeto na sede do contratante, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e no prazo de 15 dias, contados da assinatura do instrumento contratual, acompanhado de documentação técnica (manuais, catálogos e prospectos técnicos) ofertados, incluindo o respectivo Termo de Garantia;
- b) Responsabilizar-se pelo correto fornecimento, no preço e prazo convencionados e, ainda, pela observância das condições de **garantia mínima de 01 (um) ano ou de 100.000 Km de efetiva utilização, prevalecendo o que primeiro ocorrer**. Durante o período de garantia as despesas correntes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentarem defeitos de fabricação devido ao uso normal do objeto correrão por conta exclusiva do empreendimento contratado.
- c) Responsabilizar-se pelo transporte;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Legislativo, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Eventuais custos ou ônus trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva do empreendimento contratado, abrangendo hipotéticas retenções tributárias, que deverão ser incluídas no preço ora contratado.

2. A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento, conforme estabelecido neste contrato;
- b) Notificar, por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no veículo entregue ou dos serviços de assistência técnica;



Câmara Municipal de Esteio/RS

- c) Promover, através da Fiscalização designada pela Administração, os serviços de assistência técnica, anotando em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas e comunicar à empresa os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo empreendimento contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará ao contratado a multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 10% (dez por cento), e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

6.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total/parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Esteio/RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração deste Legislativo, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (2 anos).
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- e) Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte deste Legislativo, ensejará ação cabível.

6.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Esteio/RS

Constitui causa de rescisão contratual o não cumprimento das seguintes cláusulas contratuais;

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados
- b) pela dissolução da sociedade, falência ou concordata
- c) por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente, fica eleito o foro da Comarca de Esteio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Esteio, ___ de _____ de 2015.